ACUMULAÇÃO REMUNERADA — REGIME DE TEMPO INTEGRAL

— Funcionário sob regime de tempo integral não poderá prestar serviços avulsos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 10.066-66

PARECER

Examina-se, neste processo, a situação de Maria Giovanina Faraco que exercendo o cargo de Técnico de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), firmou contrato de locação de serviços com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU).

2. Encontra-se no processo cópia do contrato firmado pela interessada juntamente com outros, para, em equipe, prestar serviços de sua especialidade, sem subordinação nem horário, pelo prazo de dez meses com retribuição mensal para a equipe, especificando-se a parcela de cada um dos integrantes.

3. Os serviços a que se obriga a equipe compreendem três etapas: — *Levantamento* da legislação, das rotinas de serviço, dos meios: estrutura, pessoal, etc. — *Análise da Situação* — *Plano de Organização* — *Execução do Plano* — *Assistência e Implantação.*

4. Conforme acentua a Procuradoria do IPASE, trata-se de "prestação de serviços técnicos, equiparados aos dos profissionais liberais, sem relação de emprêgo e sem subordinação estatutária", o que constitui, no nosso estender, a prestação de serviços avulsos de que trata o Decreto nº 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, não importando, assim, em acumulação de cargos.

5. Caso a funcionária, esteja em regime de tempo integral, percebendo a respectiva gratificação, não poderá prestar os serviços avulsos, conforme dispõe o art. 8º do Decreto nº 57.825, de 1966.

C.A.C., 1º de dezembro de 1966. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto,* Relator. — *José Medeiros.* — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Célio Fonseca.* — *Plínio de Carvalho Werneck.* — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.*

Submeto nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer a aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 5 de dezembro de 1966. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 8-12-66. — *Luís Vicente B. de Ouro Prêto,* Diretor-Geral.